



AMBIENTE

[Portaria n.º 151/2013, de 16 de abril](#)

Aprova os estatutos do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. e revoga a [Portaria n.º 219-I/2007, de 28 de fevereiro](#)

ORGÂNICA DO
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA,
DO MAR, DO
AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

[Decreto-Lei n.º 53/2013, de 17 de abril](#)

Transpõe a [Diretiva n.º 2010/62/UE](#) da Comissão, de 8 de setembro de 2010, estabelecendo requisitos relativos às tomadas de força e respetiva proteção dos tratores agrícolas, bem como as Diretivas n.ºs [2011/72/UE](#) e [2011/87/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro e 16 de novembro de 2011, respetivamente, relativas às disposições aplicáveis aos tratores introduzidos no mercado ao abrigo do regime da flexibilidade e à aplicação de fases de emissões a tratores de via estreita

AR E EMISSÕES
ATMOSFÉRICAS

[Portaria n.º 158/2013, de 22 de abril](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Elvas

RESERVA
ECOLÓGICA
NACIONAL

[Portaria n.º 162/2013, de 23 de abril](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Melgaço

[Portaria n.º 174/2013, de 9 de maio](#)

Aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Matosinhos

[Portaria n.º 175/2013, de 9 de maio](#)

Aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Celorico Basto

[Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Pouca de Aguiar

[Portaria n.º 179/2013, de 13 de maio](#)

Approva a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela

[Portaria n.º 180/2013, de 13 de maio](#)

Approva a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penela

[Portaria n.º 181/2013, de 13 de maio](#)

Approva a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Torre de Moncorvo

[Portaria n.º 182/2013, de 13 de maio](#)

Approva a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Seia

[Portaria n.º 183/2013, de 13 de maio](#)

Approva a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mourão

[Lei n.º 35/2013, de 11 de junho](#)

Procede à segunda alteração à [Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho](#), que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas (regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas, visando a reorganização do setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos sólidos)

[Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho](#)

Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), transpondo a Diretiva n.º [2011/65/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011

[Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril](#)

Altera o [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto](#), que estabelece o regime jurídico de proteção e de extração e dragagem de materiais inertes da orla costeira na Região Autónoma da Madeira

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio](#)

Classifica os aproveitamentos hidroagrícolas do Vale da Vilarica, da Veiga de Chaves, de Macedo de Cavaleiros, da Campina de Idanha-a-Nova, de Odivelas, do Vale do Sado, do Sotavento Algarvio, do Roxo e do Mira como obras do grupo II

[Portaria n.º 178/2013, de 13 de maio](#)

Procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação das respetivas épocas balneares para o ano de 2013

[Portaria n.º 184/2013, de 16 de maio](#)

Approva as taxas e os respetivos montantes pela prestação de serviços e emissão de documentos pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, os preços da venda de bens e a percentagem da receita de exploração de cada porto

RESÍDUOS

ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

integrado em administração portuária que constitui receita própria da Direção-Geral

[Lei n.º 35/2013, de 11 de junho](#)

Procede à segunda alteração à [Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho](#), que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas (regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas, visando a reorganização do setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos sólidos)

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2013/A, de 19 de junho](#)

Recomenda à Assembleia da República e ao Governo da República a defesa dos direitos do mar e dos fundos marinhos dos Açores

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2013/A, de 20 de junho](#)

Resolve encarregar uma delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com vista à defesa dos interesses dos Açores na gestão e ordenamento do espaço marítimo português

[Portaria n.º 207/2013, de 21 de junho](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de três captações de água subterrânea que integram o pólo de captação da Barosa no concelho de Leiria

[Portaria n.º 137/2013, de 1 de abril](#)

Procede à quinta alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2.2, «Valorização de Modos de Produção», do Subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), aprovado pela [Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de março](#), e à quarta alteração ao Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4, «Intervenções Territoriais Integradas», do Subprograma n.º 2 do PRODER, aprovado pela [Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de março](#)

FLORESTAS,
AGRICULTURA E
PECUÁRIA

[Portaria n.º 149/2013, de 15 de abril](#)

Quinta alteração das Portarias n.º [520/2009, de 14 de maio](#), que aprova o Regulamento de Aplicação das Ações da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego», e [521/2009, de 14 de maio](#), que aprova Regulamento de Aplicação das Ações da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», integradas no subprograma n.º 3, «Dinamização das zonas rurais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente – PRODER

[Portaria n.º 152/2013, de 17 de abril](#)

Quarta alteração à Portaria n.º [964/2008, de 28 de agosto](#), e terceira alteração às Portarias n.º [820/2008, 8 de agosto](#), [1137-A/2008, de 9 de outubro](#), [842/2009, de 4 de agosto](#), e [1037/2009, de 11 de setembro](#), que aprovam os Regulamentos de Aplicação das ações da Medida 1.6 «Regadio e Outras Infraestruturas Coletivas» do Programa de Desenvolvimento Rural – PRODER

[Decreto-Lei n.º 59/2013, de 8 de maio](#)

Procede à quinta alteração ao [Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro](#), que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias

[Decreto-Lei n.º 63/2013, de 10 de maio](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho](#), que estabelece os requisitos zoo-sanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, e transpõe a [Diretiva de Execução n.º 2012/31/UE, da Comissão, de 25 de outubro de 2012](#)

[Portaria n.º 195/2013, de 28 de maio](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 42/2012, de 10 de fevereiro](#), que estabelece as condições de aplicação da medida de apoio à contratualização do seguro vitícola de colheitas

[Portaria n.º 196/2013, de 28 de maio](#)

Estabelece os termos e as condições dos elementos obrigatórios dos contratos de compra e venda de leite cru de vaca e aprova o respetivo contrato-tipo, nos termos do [Decreto-Lei n.º 42/2013, de 22 de março](#)

[Portaria n.º 197/2013, 28 de maio](#)

Aprova o Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras e o modelo de contrato de disponibilização, na bolsa nacional de terras, de prédios para utilização agrícola, florestal e silvopastoril

[Portaria n.º 198/2013, de 29 de maio](#)

Estabelece as condições aplicáveis para a isenção da obrigatoriedade da utilização de um sistema de localização de navios por satélite, e do registo e transmissão por meios eletrónicos da atividade de pesca, pelas embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros

[Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho](#)

Cria o registo de operador de madeira e de produtos derivados e estabelece medidas sancionatórias por violações ao [Regulamento \(UE\) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010](#), definindo o regime de controlo e fiscalização da sua aplicação no território nacional

[Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho](#)

Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º [202/2004, de 18 de agosto](#), e n.º [142/2006, de 27 de julho](#)

[Portaria n.º 204/2013, de 17 de junho](#)

Prorroga por mais seis meses, o prazo de execução das ações abrangidas nos protocolos celebrados ao abrigo da [Portaria n.º 287/2010, de 27 de maio](#), tendo por objeto o controlo da dispersão do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

[Resolução da Assembleia da República n.º 82/2013, de 20 de junho](#)

Recomenda ao Governo novo alargamento do prazo para o enquadramento dos agricultores no regime geral do IVA

OUTROS

[Resolução da Assembleia da República n.º 42/2013, de 3 de abril](#)

Recomenda ao Governo que promova a regeneração ambiental do Sapal de Armação de Pêra e da Ribeira de Alcantarilha

[Decreto-Lei n.º 48/2013, de 5 de abril](#)

Altera o regime aplicável à direção e coordenação geral das intervenções no âmbito do «Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades» e do conjunto de operações «Polis Litoral - Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira»

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril](#)

Approva o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para o período 2013-2016 e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o período 2013-2020

[Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio](#)

Approva o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira

[Resolução da Assembleia da República n.º 86/2013, de 25 de junho](#)

Recomenda ao Governo que avalie a necessidade de corrigir deficiências detetadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)

UNIÃO EUROPEIA

[Retificação da Diretiva 2013/10/UE da Comissão, de 19 de março de 2013](#), que altera a Diretiva 75/324/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis, a fim de adaptar as suas disposições de rotulagem ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas ([JO L 77 de 20.3.2013](#))

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 312/2013](#) da Comissão, de 31 de janeiro de 2013, que retifica o texto em húngaro do Regulamento Delegado (UE) n.º 244/2012, que complementa a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios, através do estabelecimento de um quadro metodológico comparativo para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios e componentes de edifícios

[Decisão de Execução da Comissão, de 26 de março de 2013](#), que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a produção de cimento, cal e óxido de magnésio nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais [*notificada com o número C(2013) 1728*]

[Decisão n.º 377/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2013](#), que derroga temporariamente a Diretiva 2003/87/CE relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade

[Retificação da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012](#), relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e

2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE ([JO L 315 de 14.11.2012](#))

[Regulamento de Execução \(UE\) n.º 396/2013 da Comissão](#), de 30 de abril de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 1014/2010 no que respeita a determinadas disposições relativas à vigilância das emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros

[Regulamento \(UE\) n.º 397/2013 da Comissão](#), de 30 de abril de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à vigilância das emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros

[Regulamento \(UE\) n.º 389/2013 da Comissão, de 2 de maio de 2013](#), que estabelece um Registo da União nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e das Decisões n.º 280/2004/CE e n.º 406/2009 CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 920/2010 e (UE) n.º 1193/2011 da Comissão

[Recomendação da Comissão, de 9 de abril de 2013](#), sobre a utilização de métodos comuns para a medição e comunicação do desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida de produtos e organizações

[Retificação da Decisão 2012/481/UE da Comissão, de 16 de agosto de 2012](#), que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao papel impresso ([JO L 223 de 21.8.2012](#))

[Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento \(CE\) n.º 278/2009 da Comissão](#), que dá execução à Diretiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica aplicáveis ao consumo de energia elétrica em vazio e à eficiência média no estado ativo das fontes de alimentação externas (*Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União*)

[Diretiva 2013/28/UE da Comissão, de 17 de maio de 2013](#), que altera o anexo II da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida

[Decisão de Execução da Comissão, de 30 de maio de 2013](#), relativa ao reconhecimento do «instrumento de cálculo das emissões de gases com efeito de estufa Biograce» para fins de demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos termos das Diretivas 98/70/CE e 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Regulamento de Execução \(UE\) n.º 532/2013 da Comissão, de 10 de junho de 2013](#), que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa dióxido de carbono

[Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento \(UE\) n.º 1016/2010 da Comissão](#), de 10 de novembro de 2010, que dá execução à Directiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as máquinas de lavar loiça para uso doméstico e do Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão que complementa a Directiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar loiça para uso doméstico (*Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União*)

[Regulamento \(UE\) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013](#), relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE.

[Decisão n.º 529/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013](#), relativa a regras contabilísticas aplicáveis às emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas e relativa à informação respeitante às ações relacionadas com tais atividades

[Diretiva 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013](#), relativa à segurança das operações offshore de petróleo e gás e que altera a Diretiva 2004/35/CE

[Decisão da Comissão, de 17 de junho de 2013](#), que altera as Decisões 2006/799/CE, 2007/64/CE, 2009/300/CE, 2009/543/CE, 2009/544/CE, 2009/563/CE, 2009/564/CE, 2009/567/CE, 2009/568/CE, 2009/578/CE, 2009/598/CE, 2009/607/CE, 2009/894/CE, 2009/967/CE, 2010/18/CE e 2011/331/UE, a fim de prorrogar o prazo de validade dos critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos [notificada com o número C(2013) 3550]

[Regulamento \(UE\) n.º 617/2013 da Comissão, de 26 de junho de 2013](#), que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a requisitos de conceção ecológica aplicáveis a computadores e servidores informáticos

[Decisão de Execução da Comissão, de 27 de junho de 2013](#), relativa à aprovação do Valeo Efficient Generation Alternator como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO2 dos automóveis de passageiros em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

31,5 milhões de euros de financiamento da Comissão para colocar no mercado soluções ambientais

A Comissão Europeia lançou um convite à apresentação de propostas, num montante de 31,5 milhões de euros, para apoiar os 45 melhores projetos no domínio da eco-inovação. As empresas europeias têm até 5 de setembro de 2013 para apresentarem as suas propostas de colocação no mercado de soluções ambientais inovadoras em cinco áreas:

(i) reciclagem de materiais; (ii) água; (iii) produtos de construção sustentáveis; (iv) atividades «verdes» e (v) produtos alimentares e bebidas.

> Comunicado de imprensa disponível [aqui](#)

Novas regras para reduzir a emissão de CO2 nos automóveis

Com o intuito de reduzir para 95gCO2/km até 2020, a Comissão parlamentar do ambiente do Parlamento Europeu (PE) aprovou uma proposta que visa introduzir um sistema de incentivos para os fabricantes de automóveis que produzam carros com menos emissões. Aqueles que produzirem os automóveis menos poluentes, poderão acumular “super créditos”, que podem ser utilizados para compensar outros anos em que fiquem aquém dos objetivos fixados. Sempre que os produtores não atingirem o objetivo terão que pagar cada grama por quilómetro que seja emitida para além do limite.

Prevê-se que esta proposta seja votada em sessão plenária de julho de 2013. Quer o PE

NOTÍCIAS
RELEVANTES

quer o Conselho terão de aprovar a proposta para que a mesma possa entrar em vigor.

- > Comunicado disponível [aqui](#)

Anulação das licenças de emissão do setor da aviação

O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram a Decisão n.º 377/2013/UE, de 24 de abril (“Decisão”), pela qual derrogam temporariamente o artigo 16.º da Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na UE.

À luz do disposto nesta Decisão, devem os Estados-Membros proceder, designadamente, à anulação de todas as licenças de emissão do setor da aviação de 2012 que não tenham sido atribuídas ou, caso tenham sido atribuídas, lhes tenham sido devolvidas, relativas aos voos com (i) partida dos aeródromos situados fora da União Europeia que não sejam membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), nem dependências e territórios dos Estados que participem no Espaço Económico Europeu (EEE) ou países que tenham assinado um Tratado de Adesão com a União e com (ii) chegada a esses aeródromos.

A Decisão – que se aplica desde 24 de abril de 2013 – prevê que as licenças anuladas não devem ser tidas em conta para efeitos de cálculo dos direitos de utilização de créditos internacionais, prevendo que a Comissão emitirá as orientações necessárias à respetiva execução.

- > A Decisão pode ser consultada [aqui](#)

Consulta pública sobre tornar a Europa uma sociedade de reciclagem

A Comissão lançou um procedimento de consulta pública com o intuito de apurar se os objetivos de reciclagem previstos na legislação da UE em matéria de resíduos devem ou não ser revistos.

A Comissão pretende identificar as principais opções para a definição dos objetivos futuros em matéria de reutilização e reciclagem dos resíduos e de redução da deposição em aterro e, com base nos resultados desta consulta, elaborar nova legislação potencial no quadro de uma revisão mais ampla da política de resíduos em 2014 – a qual se encontra prevista, nomeadamente, na Diretiva-Quadro dos Resíduos, na Diretiva relativa à deposição de resíduos em aterros e na Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

A consulta pública decorre entre 4 de junho a 10 de setembro.

- > Mais informações sobre a consulta pública [aqui](#)
- > Comunicado de imprensa disponível [aqui](#)

Consulta sobre a implantação de um ambiente comum de partilha da informação para a vigilância no domínio marítimo da UE

A consulta pública visa recolher as opiniões dos cidadãos e dos interessados no estabelecimento e implementação de um Ambiente comum de partilha de Informação (“Common Information Sharing Environment - CISE”) para a vigilância do domínio marítimo da União Europeia.

O CISE tem sido desenvolvido conjuntamente pela Comissão Europeia e pela União Europeia, incluindo autoridades civis e militares, bem como as agências europeias a operar no domínio marítimo. Criará um panorama político, organizacional e jurídico que permitirá a troca de informações entre os setores relevantes (transportes, proteção ambiental, controlo de pescas, controlo de fronteiras, defesa, etc), com base em sistemas de vigilância já existentes ou que venham a ser criados com o objetivo de alcançar um sistema completamente operacional em 2020. Para assegurar o bom funcionamento, este sistema deve ser descentralizado e deve utilizar tecnologias modernas. O CISE deve fornecer a todas as autoridades a informação que necessitem para as suas missões no mar, respeitando as normas de proteção de dados e de direitos de acesso à informação.

A consulta pública decorre de 14 de junho a 14 de setembro de 2013.

- > Mais informações disponíveis [aqui](#)

Comissão insta Portugal a melhorar a avaliação dos parques eólicos

A Comissão Europeia está preocupada pelo facto de os parques eólicos em Portugal estarem a ser autorizados a expandir-se antes do efeito da expansão ser devidamente avaliado. O problema afeta também a rede Natura 2000 de zonas protegidas, com consequências potencialmente graves para o ambiente e as espécies protegidas. Num esforço para instar Portugal a alterar a sua legislação, a Comissão envia um parecer fundamentado.

Ao abrigo da [Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental](#), os projetos que possam ter um impacto significativo sobre o ambiente devem ser avaliados antes de serem oficialmente aprovados, e os projetos localizados em zonas Natura 2000 também estão sujeitos a uma avaliação adequada, em conformidade com a Diretiva Habitats. A Comissão entende que Portugal está a infringir atualmente ambas as diretivas, por ter em vigor regras que isentam os projetos de avaliações se o trabalho for classificado como atualização abaixo de um determinado limiar, estando preocupada com o facto de se permitir a expansão sistemática de projetos já próximos do limiar, o que irá inevitavelmente originar uma eventual violação da legislação destinada a proteger a saúde humana e o ambiente.

- > Mais informações disponíveis [aqui](#)

Estudo demonstra impacto positivo da eficiência energética dos edifícios no valor dos imóveis

No dia 20 de junho, a Comissão publicou um estudo sobre “Certificados de desempenho energético dos edifícios e o seu impacto nos preços de transação e rendas em determinados países da UE”. O estudo demonstrou um impacto positivo dos certificados de eficiência energética, emitidos nos termos da Diretiva relativa ao desempenho energético (Diretiva 2010/31/UE), sob os preços de venda e de arrendamento, mostrando que o mercado valoriza a eficiência energética. Num dos primeiros estudos, onde se incluiu uma análise do mercado residencial da Europa, concluiu a Comissão que melhores classificações energéticas resultam num aumento dos preços de venda e de arrendamento de edifícios na maioria dos Estados-Membros.

- > Estudo disponível [aqui](#)

Comissão dá primeiro passo para a redução das emissões de CO2 nos transportes marítimos

A Comissão propôs um ato legislativo que visa obrigar os armadores dos navios de grande porte que demandam os portos da UE a monitorizar e a comunicar as emissões de dióxido de carbono (CO2) dos navios de grande porte, de forma a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos navios. A proposta prevê que as regras sejam aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2018.

- > Comunicado de imprensa disponível [aqui](#)

Consulta sobre a alteração dos anexos do regulamento REACH relativos aos nanomateriais

A Comissão lançou um procedimento de consulta pública com o objetivo de melhor clarificar a forma como os nanomateriais são abordados e como a segurança é demonstrada em processos de registo. Os mecanismos de Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias químicas (REACH) devem assegurar um alto nível de saúde, proteção e segurança ambiental, bem como, permitir o acesso a produtos inovadores e estimular a inovação e a competitividade.

A consulta pública decorre de 21 de junho a 13 de setembro de 2013.

- > Mais informações disponíveis [aqui](#)

Acesso à justiça no domínio do ambiente: alternativas para melhorar o acesso à justiça nos Estados-Membros

A consulta pública visa recolher a opinião do público em geral e dos interessados, de forma a avaliar se uma ação legislativa ao nível da UE acrescentaria valor no sentido de garantir o acesso efetivo e não discriminatório à justiça em questões ambientais nos Estados-Membros (teste da subsidiariedade) e identificar as questões para as quais fosse necessária a intervenção legislativa da UE, com o objetivo de garantir o acesso aos tribunais nacionais em questões ambientais (teste da proporcionalidade).

A consulta pública decorre de 28 de junho a 23 de setembro de 2013

- > Mais informações disponíveis [aqui](#)

TJUE interpreta norma da Diretiva “habitats”

Em sede de decisão prejudicial no âmbito do processo C-258/11, o TJUE interpretou o artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (“Diretiva habitats”).

O referido artigo prevê um procedimento de avaliação com vista a garantir, através de uma fiscalização prévia, que um plano ou um projeto não diretamente relacionado com a gestão de um sítio de importância comunitária – “SIC” – (e não necessário para essa gestão), mas suscetível de afetar este último de forma significativa, só seja autorizado caso não afete a integridade desse sítio.

O TJUE decidiu o artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva habitats deve ser interpretado no sentido de que um plano ou um projeto afetará a integridade deste sítio caso seja suscetível de impedir a manutenção sustentável das características constitutivas do sítio em causa, relacionadas com a presença de um habitat natural prioritário cujo objetivo de conservação justificou a inclusão deste sítio na lista de sítios de importância comunitária, na aceção da Diretiva. Para efeitos desta apreciação, considerou o TJUE que há que aplicar o princípio da precaução.

- > Acórdão disponível [aqui](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 26 fevereiro de 2013

Ação de anulação, escritura pública, justificação notarial, caducidade, domínio público marítimo, usucapião

I - O prazo de 30 dias a que alude o artigo 101.º, n.º 2, do Código do Notariado, não é um prazo de caducidade da ação de impugnação da justificação notarial a que se refere o n.º 1 do mesmo normativo, sendo certo, por isso, que esta ação não está sujeita a qualquer prazo de caducidade.

II - Se o terreno objeto da escritura de justificação notarial e subsequente registo se localiza dentro da faixa litoral incluída no domínio público marítimo, tal como definida pelos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, não pode ser adquirido por particulares, designadamente por usucapião, nos termos dos artigos 1287.º e seguintes do Código Civil.

- > Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA E NACIONAL

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 11 de abril de 2013

Lei da água, águas de nascente

I- As águas de nascente são do domínio privado do dono do terreno onde brotam, por força do artigo 1389.º do Código Civil.

II- As taxas de recursos hídricos não sofrem de inconstitucionalidade orgânica.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 21 de maio de 2013

Contraordenação Ambiental, decisão da Autoridade Administrativa, nulidade, vícios do artigo 410.º, n.º 2 do Código de Processo Penal

I - A decisão da autoridade administrativa não é nenhuma sentença, nem se rege pelas obrigações de forma e conteúdo descritas no art.º 374.º do Código de Processo Penal, designadamente quanto à imperiosidade de fazer constar dela o elenco dos factos alegados pela impugnante e com interesse para a decisão da causa que não foram dados como provados, bem como indicar as razões da sua não prova, estando o seu conteúdo delimitado pelo artigo 58.º do Regime Geral das Contraordenações.

II - Os vícios do artigo 410.º, n.º 2 do Código de Processo Penal não são aplicáveis à decisão administrativa que, uma vez impugnada judicialmente, vale como acusação.

III – A simples descarga do resíduo de construção e demolição, desde que efetuada em local não licenciado ou autorizado para o efeito, constitui contraordenação, mesmo que o agente não abandone o resíduo de construção e demolição, isto é – e na formulação do artigo 3.º alínea a), do Decreto-Lei n.º 178/2006 –, não renuncie ao controlo dos resíduos de construção e demolição e não os deixe sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 22 de maio de 2013

Contraordenação Ambiental, inconstitucionalidade, esgotos

I - O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, é da responsabilidade do Governo “No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/2007, de 9 de Março de 2007”, e não enferma de ilegalidade, nem de inconstitucionalidade orgânica e/ou material.

II - A contraordenação ambiental rege-se pelo regime aplicável às contraordenações ambientais e, subsidiariamente, pelo regime geral das contraordenações.

III - Quem procede ao despejo no solo (em zona composta de vegetação arbustiva) de matéria proveniente de esgotos oriundos de fossa de habitação, sem tratamento ou depuração, comete a contraordenação p. e p. no artigo 81.º, n.º 3, al. u), do Decreto-Lei nº 226-A/2007.

IV - A rejeição de águas degradadas, para efeitos do artigo 81.º, n.º 3, al. u), do Decreto-Lei nº 226-A/2007, não se cinge a águas residuais industriais.

V - A referida contraordenação protege o perigo abstrato da ação ali descrita, não dependendo a sua consumação de um prejuízo concreto, o que se adequa designadamente com os princípios da precaução, da prevenção e da correção prioritariamente na fonte.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 4 de junho de 2013

Domínio público, domínio público marítimo, presunção *juris tantum*, coisa alheia, ação judicial, contrato-promessa de compra e venda, perda de interesse do credor, interpelação admonitória

I - O Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro – que veio a ser revogado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro – acolheu, como princípio geral, o entendimento de que o Estado beneficia(va) de uma presunção *juris tantum* de dominialidade dos terrenos que constituem o leito e a margem das águas dominiais da sua jurisdição, ao mesmo tempo que exibia uma clara propensão para a dominialidade, destacando-se nesse propósito o direito de preferência a favor do Estado nas transmissões, o recurso à expropriação por utilidade pública, e as operações de delimitação administrativa – cf. artigos 9.º, 10.º e 11.º.

II - De acordo com os artigos 3.º, n.ºs 1, 2 e 6, e 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 468/71, a margem das águas do mar, bem como das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, tem a largura de 50 m, contando-se a largura da margem a partir da linha limite do leito, e o leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés, é limitada pela “linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais”.

III - A circunstância de um terreno se situar nos limites do domínio público, não obsta a que possam subsistir direitos de natureza privada já existentes. As dúvidas que frequentemente se suscitam quanto à existência e origem desses direitos devem ser resolvidas por aplicação do regime de reconhecimento que o legislador estabeleceu, quer no diploma de 1971 (artigo 8.º), quer no diploma de 2005 (artigo 15.º). Essas faixas de terreno, qualificadas como margens, estão sujeitas a uma presunção *juris tantum* de propriedade pública, mas podem os particulares invocar direitos de natureza privada, devendo para tal elidir essa presunção, mediante propositura de ação judicial.

IV - Nada obsta a que o promitente-vendedor se vincule a alienar uma coisa que não tem legitimidade ou capacidade para alienar, uma vez que sempre pode adquirir, entretanto, essa capacidade ou legitimidade, pode adquirir a propriedade ou o consentimento do proprietário desta, de modo a poder cumprir a promessa; todavia, se não o conseguir, torna-se responsável pelo incumprimento de um compromisso validamente assumido.

V - Se o terreno ajuizado se situa na margem do mar, o Estado beneficia da presunção da sua dominialidade pública, mas o contrato-promessa celebrado entre recorrente/promitente-compradora e recorridos/promitentes-vendedores não é nulo por impossibilidade física ou legal do objeto (artigo 280.º, n.º 1, do Código Civil).

VI - Porém, a posição dos promitentes-vendedores continua a carecer de reconhecimento do seu direito de propriedade, nos termos definidos pelo artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, e faltando esse reconhecimento não há condição legal para a outorga da escritura prometida, sendo irrefutável que a promitente-compradora não é obrigada a outorgar a escritura pública de compra e venda.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 6 de junho de 2013

Águas de nascente, domínio público

I - O Código Civil (vd. artigo 1385.º e seguintes) não trata das águas públicas, das águas do domínio público.

II - Considerando o artigo 84.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, o disposto no artigo 7º, al. e), da Lei n.º 54/2005 e no Decreto-Lei n.º 97/2008, as águas de nascente, estando fora dos casos referidos no artigo 1386.º do Código Civil, são do domínio público do município.

III - No âmbito de Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento criado por diploma legislativo, os municípios não podem atuar nos contratos celebrados como se tais nascentes fossem do seu domínio privado.

IV - A taxa de recursos hídricos criada pela Lei 58/2005 é, de facto, uma taxa e não um imposto ou contribuição (vd. artigos 4.º, alíneas b) e e) do Decreto-Lei n.º 97/2008 e 66.º, n.º 2 da Lei da Água.

> Acórdão disponível [aqui](#)

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt